

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

RECORRENTE: SÜD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 34.414.691/0001-91

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa SÜD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.414.691/0001-91, por seu representante legal infra-assinado, participante do Pregão Eletrônico nº 17/2026, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora/habilitada a empresa GERAÇÃO 2000 COM. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de bicicletas elétricas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, dentre as quais destacam-se:

- suporte para carga de até 120 kg;
- presença de protetor de corrente;
- atendimento integral às demais características mínimas exigidas.

Contudo, após análise da documentação técnica e catálogo/proposta apresentada pela empresa declarada vencedora GERAÇÃO 2000 COM. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP, verifica-se que o produto ofertado não atende integralmente às exigências editalícias, em especial quanto aos seguintes requisitos obrigatórios:

- a) suporte para carga de até 120 kg.

O Termo de Referência exige expressamente:

“quadro em alumínio ou aço carbono reforçado, **com suporte para carga de até 120 kg**”.

Todavia, conforme documentação apresentada pela empresa habilitada, o modelo ofertado não possui suporte de carga de até 120kg, apresentando especificação inferior ou ausência de comprovação objetiva deste requisito.

- b) Ausência de protetor de corrente

O TR também exige expressamente:

“selim anatômico, **protetor de corrente e pedais antiderrapantes**”.

Entretanto, o equipamento ofertado não possui protetor de corrente ou não comprova sua existência nas especificações técnicas anexadas.

II – DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Além disso, dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Dessa forma, admitir proposta que não atende integralmente às especificações mínimas previstas no Termo de Referência viola frontalmente o instrumento convocatório, conferindo vantagem indevida ao licitante declarado vencedor e comprometendo a isonomia entre os participantes.

A jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas no sentido de que especificações mínimas obrigatórias não podem ser relativizadas pela Administração após abertura da disputa, sob pena de afronta ao princípio do julgamento objetivo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
2. A revisão da decisão que declarou vencedora/habilitada a empresa GERAÇÃO 2000 COM. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP;
3. A desclassificação/inabilitação da referida empresa, em razão do não atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto:
 - o à ausência de comprovação de suporte de carga de 120 kg;
 - o à ausência de protetor de corrente.
4. O prosseguimento regular do certame com convocação da próxima colocada, nos termos legais e editalícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Lages, 05 de maio de 2026.

Filipe Portal
CPF 040.824.619-73
Sócio Administrador
Süd Comércio e Importação Ltda